

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, inscrição estadual 378.568.506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **SOLUÇÕES D'ÁGUA EIRELI, CNPJ 23.865.744/0001-74**, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por **Thales Narciso Rezende**, portador RG nº MG-17.XXX.002 SSP/MG e CPF 096.XXX.286-93, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 020/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2020, Registro de Preços nº 006/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8000 litros, para realização de transporte de água potável, conforme descrições do Termo de Referência – Anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços prestados pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste acordo.

2.2. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.3. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Processo: 020/2020

Pregão Presencial Nº: 010/2020

Registros de Preços Nº 006/2020

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos Reais)**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca/ Origem	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Hora	2003	120	Locação de caminhão pipa para transporte de água potável, com tanque de capacidade mínima de 8000 litros.	SOLUÇÕES D'ÁGUA	380,00	45.600,00

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

Processo: 020/2020

Pregão Presencial Nº: 010/2020

Registros de Preços Nº 006/2020

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.

7.3. Da DETENTORA:

7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

Processo: 020/2020

Pregão Presencial Nº: 010/2020

Registros de Preços Nº 006/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 020/2020

Pregão Presencial Nº: 010/2020

Registros de Preços Nº 006/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 30 de abril de 2020.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRAÇÃO

THALES NARCISO REZENDE
SOLUÇÕES D'ÁGUA EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:.....

2- _____

Nome:

CPF:.....